



MPV 586

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 586, de 2012)

00014

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 586, de 2012, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....  
I - .....  
II - .....  
III -.....

*Parágrafo único.* O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sem prejuízo de outros indicadores, será considerado na definição das metas de que trata o inciso III, de modo a assegurar investimentos proporcionais às necessidades de cada sistema de ensino.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As metas do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa devem levar em conta a necessidade de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Nesse sentido, no estabelecimento das metas deve-se considerar o atual quadro de desempenho dos estudantes nos exames nacionais realizados pelo Governo Federal e a colocação de cada sistema de ensino no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Assim, os sistemas de ensino que enfrentam as maiores dificuldades devem receber atenção especial, de forma a reduzir as disparidades regionais em matéria de alfabetização das crianças.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

